

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.786 /2025

“Revoga a Lei Municipal nº 1.358, de 29 de maio de 2013, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, na sua integralidade, a **Lei Municipal nº 1.358, de 29 de maio de 2013**, que autorizou o Executivo Municipal a doar imóveis à Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso para implantação de Unidade Escolar Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de agosto de 2025.

SERGIO
MACHNIC:38721
775915

Assinado de forma digital por
SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.08.20 11:13:54
+04'00"

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.786 /2.025.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 1.358, de 29 de maio de 2013, que autorizou a doação de imóveis à Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso para a construção de uma Unidade Escolar Estadual, situados na **Quadra nº 01/01 do Condomínio Residencial Vitória** (com área de 8.013,60m², matrícula nº 18.635, Livro 2-AAAT do Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT) e no **Lote nº 01 da Quadra nº 01 do Loteamento Vitória** (com área de 2.930,90m², matrícula nº 6.999, Livro 2 do mesmo cartório), totalizando **10.944,50m²**.

Conforme amplamente fundamentado nos pareceres e ofícios expedidos pela Procuradoria-Geral do Município, anexos a este processo legislativo, verificou-se que as condições impostas na lei revogada não foram cumpridas, notadamente a obrigação de construção, no prazo de 02 (dois) anos, de pavimento térreo em alvenaria para funcionamento da unidade escolar, conforme disposto no art. 3º da referida norma.

Além disso, constatou-se que, passados mais de 10 (dez) anos da aprovação da Lei nº 1.358/2013, não houve a efetiva implantação da unidade escolar no local, caracterizando-se a paralisação das atividades previstas e o desvio de finalidade, hipóteses que, inclusive, ensejariam a resolução automática da doação nos termos do art. 2º, parágrafo único, da lei revogada.

Os pareceres jurídicos também apontam que a manutenção da doação é prejudicial ao interesse público municipal, tendo em vista que os imóveis permanecem sem utilização, impedindo o Município de destiná-los a outros projetos ou políticas públicas que atendam de forma efetiva à coletividade.

Assim, considerando que houve descumprimento dos encargos impostos na doação; o imóvel não está sendo utilizado para a finalidade originalmente prevista e que a reversão da área permitirá ao Município dar destinação mais adequada e imediata ao bem público, propõe-se a revogação da Lei nº 1.358/2013, com vistas a resguardar o patrimônio público municipal e garantir a observância do princípio da supremacia do interesse público.

Primavera do Leste-MT, 15 de agosto de 2025.

SERGIO

MACHNIC:387217

75915

Assinado de forma digital por
SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2025.08.20 12:00:46 -04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 004 Rub

P. N: 14370/20

RECEBIDO EM

17/06/25
C

SGOV
Secretaria
Municipal de
Governo



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

Protocolo

14370 / 2025 - PREF

Data / Hora: 16/06/2025 12:01:43h

OFÍCIO N.º 465/2025 - SGOV

Primavera do Leste - MT, 16 de junho de 2025.

Ilma. Procuradora Geral
Tainara Ravanello
Executivo Municipal
Prefeitura de Primavera do Leste

Assunto: Resposta ao Ofício nº 703/2025-PGM, Protocolo nº 13346/2025.

CONSIDERANDO vosso pedido de vistoria dos imóveis: Lote 01, Quadra 01, Condomínio Residencial Vitória e Lote 01, Quadra 01, Loteamento Vitória.

CONSIDERANDO a vistoria realizada em 11 de junho corrente, por profissionais técnicos da Secretaria de Governo.

ENCAMINHO relatório técnico e fotográfico informando que os lotes não se encontram ocupados, contudo, parte dos lotes são utilizados como estacionamento temporário por veículos de grande porte.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Valfredo Rodrigues Santos
Secretário de Governo
Portaria 651/2025

Valfredo Rodrigues Santos
Secretário de Governo
Portaria 651/2025



MEMORANDO

DAET - 063/2025

DTOP-2025

Destinatário: Tainara Ravanello Carbonieri Cardoso - Procuradora Geral

Objeto: Resposta ao ofício 703/2025-PGM, protocolo 13.346/2025, onde há solicitação de visita "*in loco*" e laudo de vistoria dos imóveis:

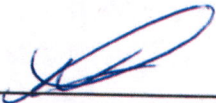
- Lote 01 - Quadra 01 - Condomínio Residencial Vitória - Matrícula 18.635
- Lote 01 - Quadra 01 - Loteamento Vitória - Matrícula 6.999

Data de envio: 16/06/2025

Observações:

Visita "*in loco*" realizada em 11/06/2025.

Seguem relatório e planta dos referidos lotes.



Nayro César Martins de Lemos

Topógrafo

SGOV
Secretaria
Municipal de
Governo



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

LAUDO DE VISTORIA

1.1 - OBJETIVO

Verificar a situação atual de ocupação de lotes localizados no Município de Primavera do Leste, doados pela Prefeitura à Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Municipal 1.358 de 29/05/2013, sendo eles:

- Lote 01 - Quadra 01 - Condomínio Residencial Vitória - Matrícula 18.635
- Lote 01 - Quadra 01 - Loteamento Vitória - Matrícula 6.999

1.2 - DATA

A visita aos lotes foi realizada no dia 11/06/2025, às 14:30h.

1.3 CONCLUSÃO

Foi constatado que os lotes não se encontram ocupados, não havendo muros ou edificações presentes.

Pelo observado "*in loco*", em uma pequena porção, os lotes são utilizados atualmente como estacionamento temporário por veículos de grande porte e depósito de material por particulares.

1.4 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Imagem 1 - Vista da esquina - Avenida Ipê com Rua Eucalipto

SGOV
Secretaria
Municipal de
Governo



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**



Imagem 2 - Vista da Avenida Ipê

SGOV
Secretaria
Municipal de
Governo



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**



Imagem 3 - Vista da Avenida Ipê

SGOV
Secretaria
Municipal de
Governo



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

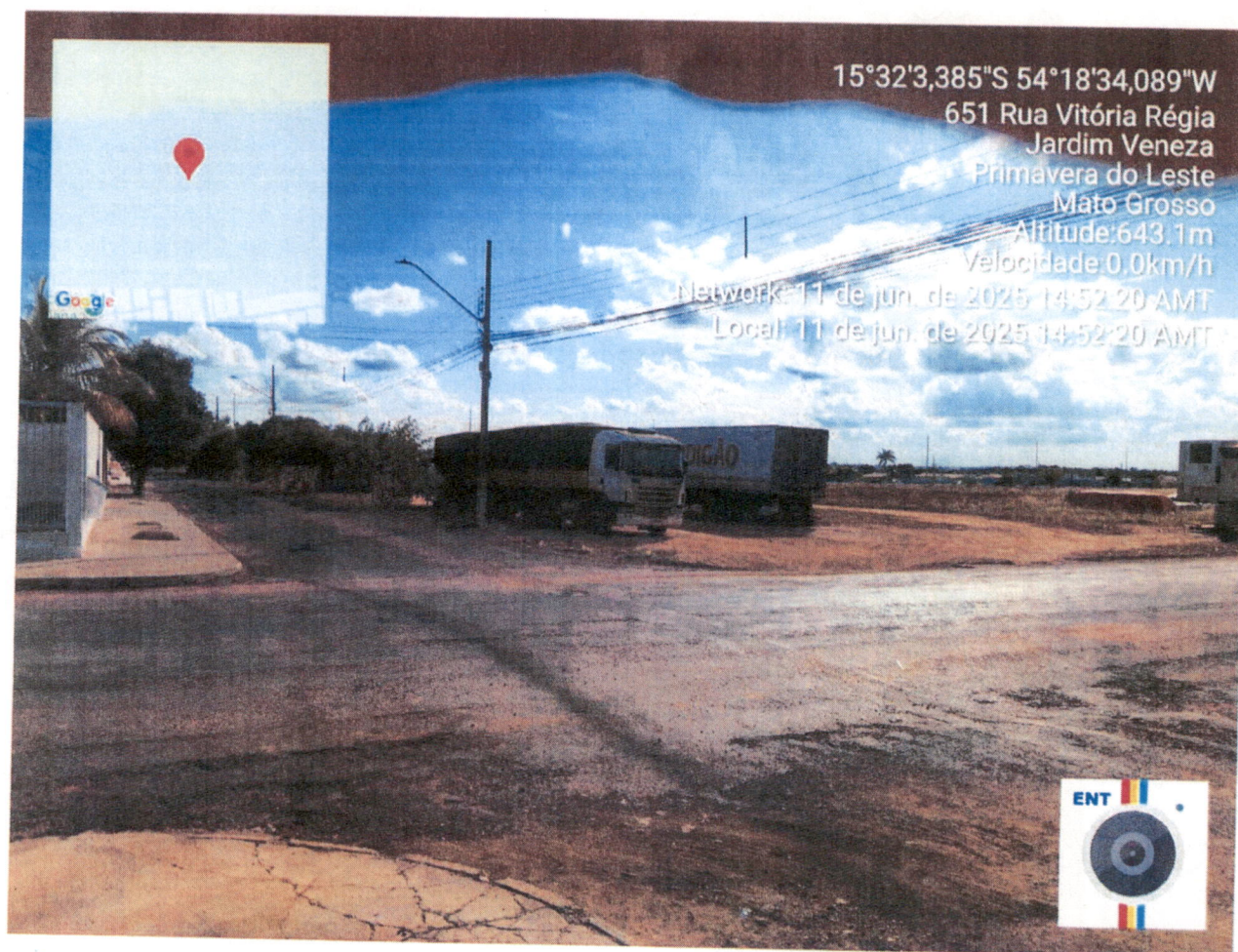


Imagem 4 - Vista da esquina - Rua Eucalipto com Rua Vitória Régia

66 3500-4820

Rua Curitiba, 414, bairro Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

SGOV
Secretaria
Municipal de
Governo



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

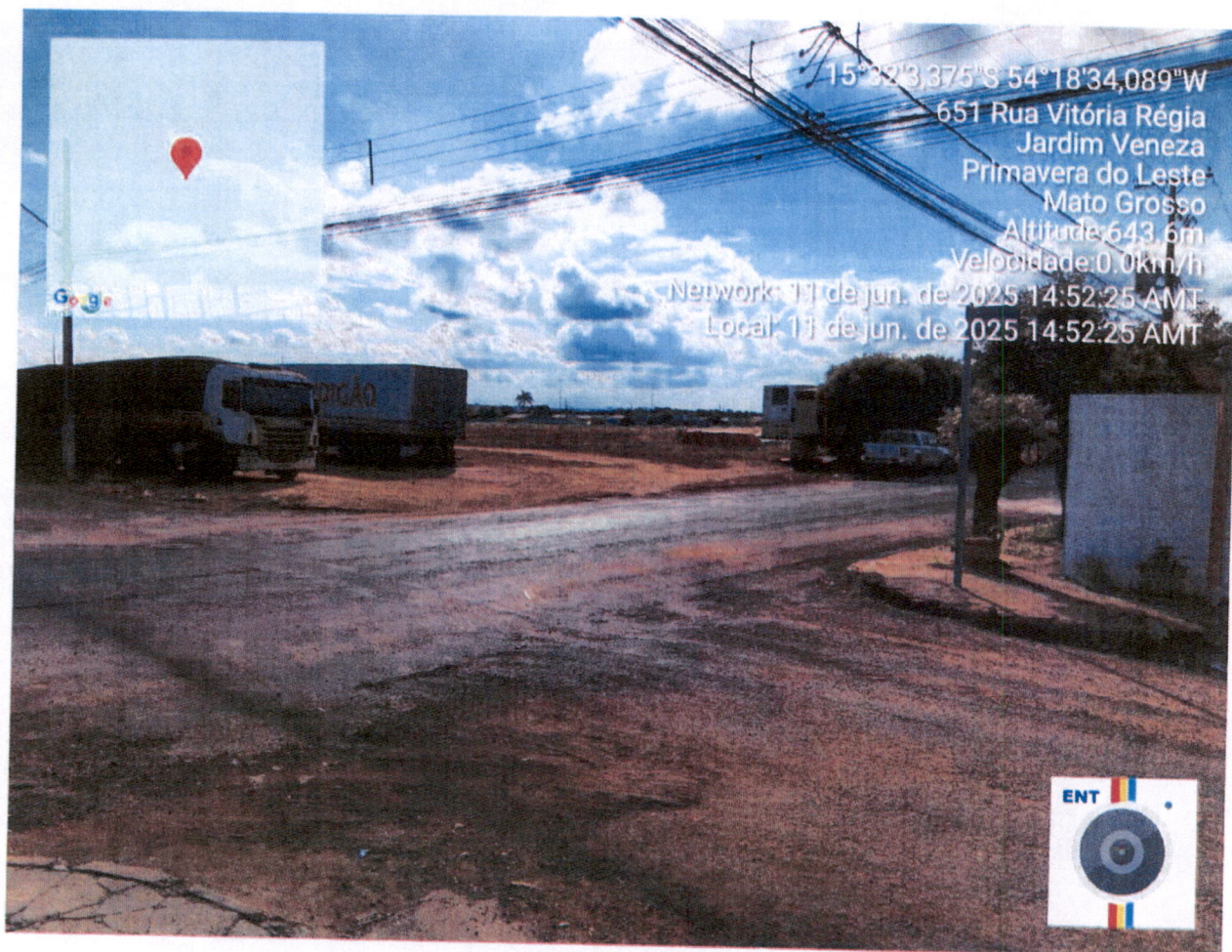


Imagem 5 - Vista da esquina - Rua Eucalipto com Rua Vitória Régia

SGOV
Secretaria
Municipal de
Governos



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**



Imagem 6 - Vista da Rua Vitória Régia

SGOV
Secretaria
Municipal de
Governo



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**



Imagem 7 - Vista da Rua Vitória Régia


Nayro César Martins de Lemos
Topógrafo - Mat. 9.833

Informe o número do Prc Buscar

Governo do Estado de Mato Grosso

Acompanhamento e Autenticação de Protocolo - Documento SEDUC-TER-2025/119401

Documento interno: SEDUC-TER-2025/119401

Protocolo: 2QQLtMSVnx

Classificação: 996 - PEDIDOS, OFERCIMENTOS E INFORMAÇÕES DIVERSAS - Assuntos Transitórios

Descrição: Interessado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Resumo do Assunto: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REFERENTE A RESOLUÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL - LEI MUNICIPAL Nº1358, DE 29 DE MAIO DE 20113.

Espécie: TERMO

Autenticação/Assinatura: Assinado com senha por JOZINETE DE ALMEIDA FERRAZ - 13/06/2025 às 14:36:39. Documento Nº: 27846704-3459

Últimas Movimentações

- 1ª Via (Setor Competente) - Juntado [CPI, [SEDUC288165]]

Data	Evento	Cadastrante		Atendente	
		Lotação	Pessoa	Lotação	Pessoa
13/06/2025 15:36:53	Redefinição de Sigilo	CPI/SEDUC	Vinicius	GEPR/SEDUC	Jozinete
	Juntada documento juntado SEDUC-PRO-2025/93926-V01	CPI/SEDUC	Vinicius	CPI/SEDUC	Vinicius
13/06/2025 15:00:03	Recebimento	CPI/SEDUC	Vinicius	CPI/SEDUC	Vinicius
13/06/2025 14:55:55	Transferência	GEPR/SEDUC	Jozinete	CPI/SEDUC	Vinicius
13/06/2025 14:42:18	Gerar Protocolo	GEPR/SEDUC	Jozinete	GEPR/SEDUC	Jozinete
13/06/2025 14:41:30	Juntada documento juntado SEDUC-CAP-2025/207596-A	GEPR/SEDUC	Jozinete	GEPR/SEDUC	Jozinete
13/06/2025 14:36:39	Assinatura com senha	GEPR/SEDUC	Jozinete	GEPR/SEDUC	Jozinete
	Criação	GEPR/SEDUC	Jozinete	GEPR/SEDUC	Jozinete



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GERENCIA DE PROTOCOLO

Protocolo de Acompanhamento de Documento

Número do Documento: **SEDUCTER2025119401**

Número do Protocolo: **2QQLtMSVnx**

Data/Hora: 13/06/2025 14:42:18

Atenção: Para consultar o andamento do seu documento acesse
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/processoautenticar?n=2QQLtMSVnx>



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
010	/

CÓPIA

Devolver

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Lei Municipal nº 2.216 de 23 de novembro de 2023.

Primavera do Leste/MT, 05 de Junho de 2025.

Ofício nº 708/2025-PGM

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MAURO MENDES FERREIRA

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Endereço: Palácio Paiaguás – Rua Des. Carlos Avalone, s/nº - Centro Político
Administrativo – CUIABÁ - MT – CEP – 78.049-903.

REFERÊNCIA: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REFERENTE A
RESOLUÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL – LEI MUNICIPAL Nº 1358,
DE 29 DE MAIO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

A par de cumprimentá-lo sirvo-me do presente para encaminhar a
Vossa Excelência a Notificação Extrajudicial referente a Resolução de Doação
de Imóvel – Lei Municipal nº 1358, de 29 de maio de 2013, em razão de
descumprimento do artigo 2º da referida lei que assim disciplina:

*“ O imóvel objeto da presente doação, deverá
ser destinado, exclusivamente, à construção de
uma Unidade Escolar Estadual para uso*

de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Lei Municipal nº 2.216 de 23 de novembro de 2023.

exclusivo em atividades próprias de sua natureza, em caráter permanente e definitivo.

Para maiores esclarecimentos seguem em anexo juntamente com a Notificação Extrajudicial os seguintes documentos:

1- cópia da matrícula 6.999 – referente ao lote de terreno para construção sob o nº 01(um) da quadra 01(um) do Loteamento “VITÓRIA”, com área de 2.930,90 m²(dois mil, novecentos e trinta metros e noventa centímetros quadrados);

2- cópia da matrícula 18.635 – referente a unidade autônoma da quadra 01/01 do Condomínio Residencial Vitória, com área de 8.013,60 m²(oito mil, treze metros e sessenta centímetros quadrados);

3- Lei nº 1358 de 29 de maio de 2013, que autorizou o Executivo Municipal a doar os imóveis descritos, para a Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso;

4- Memorial descritivo dos lotes acompanhados do mapa de localização da área.

Respeitosamente,


TAINARA RAVANELLO CARBONIERI CARDOSO

Procuradora Geral do Município – Portaria nº 014/2025

Advogada - OAB/MT – 15.651/O

COPIA

SAS
Secretaria
Municipal de
Assistência
Social



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

Primavera do Leste - MT, 14 de maio de 2025

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede administrativa na Rua Maringá, Nº 400, Primavera do Leste – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO MACHINIC.

NOTIFICADO: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0008-10, com sede na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

Ref.: Resolução de Doação de Imóvel – Lei Municipal nº 1.358, de 29 de maio de 2013.

Prezados(as) Senhores(as),

O Município de Primavera do Leste, por seu representante legal, vem, por meio desta, notificar formalmente o Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado de Educação, sobre os fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1. Em 29 de maio de 2013, foi sancionada a Lei Municipal nº 1.358, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar à Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso os imóveis identificados como a Quadra nº 01/01 do Condomínio Residencial Vitória, Matrícula nº 18.635, e o lote nº 01 (um) da quadra nº 01(um) do Loteamento Vitória, Matrícula nº 6.999, ambos do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT, totalizando 10.944,50m², destinados exclusivamente à implantação e construção de uma Unidade Escolar Estadual.

2. Conforme estipulado no Art. 2º da referida Lei, o imóvel objeto da doação deveria ser destinado, exclusivamente, à construção de uma Unidade Escolar Estadual para uso em atividades próprias de sua natureza, em caráter permanente e definitivo. O parágrafo único do mesmo artigo estabelece que a paralisação das atividades ou o desvio das finalidades de uso do imóvel importaria na resolução automática da doação.

SAS
Secretaria
Municipal de
Assistência
Social



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

3. Ademais, o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.358/2013 impôs ao donatário a obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso e atividade da Unidade Escolar Estadual, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação da Lei (29 de maio de 2013).

4. Ocorre que, passados mais de uma década da vigência da referida Lei e do prazo estabelecido para a construção, constata-se que a Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso não cumpriu a obrigação de construir a Unidade Escolar Estadual no imóvel doado, caracterizando o descumprimento das condições impostas pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.358/2013.

5. O parágrafo único do Art. 3º da mencionada Lei é taxativo ao prever que: "O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo, importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando o donatário de quaisquer direitos de retenção ou indenização a qualquer título."

Diante do exposto, e em virtude do inequívoco descumprimento das obrigações legais assumidas, o Município de Primavera do Leste **NOTIFICA** o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Educação, da **RESOLUÇÃO DE PLENO DIREITO DA DOAÇÃO** dos imóveis supramencionados, nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.358/2013.

Consequentemente, os referidos imóveis retornam integralmente ao patrimônio do Município de Primavera do Leste, livres de quaisquer ônus ou direitos de retenção ou indenização por parte do donatário.

Informamos, em observância aos princípios da cooperação entre entes federativos, que o Município de Primavera do Leste adotará as providências administrativas cabíveis para a formalização da reversão da propriedade dos imóveis e a efetiva transmissão da titularidade em seus registros competentes.

SAS
Secretaria
Municipal de
Assistência
Social



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

Solicitamos a Vossa Excelência as providências para que esta Secretaria tome ciência do conteúdo desta notificação e para que sejam adotadas as medidas administrativas internas para o reconhecimento da resolução da doação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


SÉRGIO MACHINICH

Prefeito(a) Municipal de Primavera do Leste

TAINARA RAVANELLO CARBONEIRI

Procuradora do Município de Primavera do Leste - MT

CNM: 065417.2.0006999-10 5

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

Elza F. Barbosa
OFICIAL VITALICÍO

2-AK

Herbert B. F. Silva Helia S. F. S. Gatto
OFICIAIS SUBSTITUÍDOS

Ana Diana L. F. Cassiano Edmundo M. dos Santos
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Matrícula
6.999

Ficha
01

Primavera do Leste, MT

03 de Novembro de 2003

O lote de terreno para construção sob nº 01 (Um) da quadra 01 (um) do loteamento "VITÓRIA", com área de 2.930,90 m² (Dois mil, novecentos e trinta metros e noventa centímetros quadrados), situado no perímetro urbano desta cidade, com os limites e confrontações seguintes: FRENTE confronta com a Rua Vitória Régia, na distancia de 74,20 metros; LADO DIREITO confronta com a Rua Eucalipto, na distancia de 39,50 metros; LADO ESQUERDO confronta com área rural, na distancia de 39,50 metros; e finalmente aos FUNDOS, confrontando com o Condomínio Vitória, na distancia de 74,20 metros. PROPRIETÁRIO: ZENI & PEREIRA ZENI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF 01.857.531/0001-68, neste ato representado por seu sócio proprietário, PAULO RENATO ZENI, CIRG/SSP/MT 472.823 e CPF 384.744.411-53, brasileiro, comerciante, casado, residente edomiciliado nesta cidade. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R.03 M. 5.309, ficha 01 livro 02 em 26.06.2002 neste RGI. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino afinal.

R. 01 M. 6.999 Protocolo 25.120 Feito em: 03.11.2003. Imóvel: O lote de terreno para construção sob nº 01 da quadra 01 do loteamento VITÓRIA, com área de 2.930,90 m², situado no perímetro urbano desta cidade, com os limites e confrontações constantes desta matrícula. OUTORGADA DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, inscrita no CNPJ/MF 01.974.088/000-05, com sede na Rua Maringá, nº 444, representada pelo Prefeito, ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, CIRGSSPPR 784.478 e CPF 034.101.709-44, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Santo André, 200, nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de doação pura e simples lavrada às fls. 109 do livro 02/E, em data de 11 de Dezembro de 2002 nas notas do Segundo Serviço Notarial do Distrito de Alto Coité, município e Comarca de Poxoréo, neste Estado, pelo notário substituto Sergio Cunha Filho. VALOR DA COMPRA: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). CONDIÇÕES: As constantes desta escritura, objeto deste registro. Isento de pagamento do imposto de transmissão inter vivos conforme guia 029/03 expedida Pela Exatoria Estadual desta cidade e Certidão negativa nº 0923/03 expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino afinal.

R.03 M. 6.999 Protocolo 61.101 Feito em: 18.06.2013. IMÓVEL: O lote de terreno para construção sob o nº 01, da quadra 01, no loteamento "JARDIM VITÓRIA", com a área de 2.930,90m², situado no perímetro urbano desta cidade, com os limites e confrontações constantes nesta matrícula. OUTORGADA DONATÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10, com sede em Cuiabá-MT, representada pelo Secretário de Estado de Educação, SAGUAS MORAES SOUSA, CIRGSSPMS 123.483 e CPF 266.381.151-72, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Érico Vieira, nº 215, em Cuiabá-MT, o que faz nos termos do Ato nº 1.703/2007, de Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial, em data de 04.05.2007. OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, já qualificada e representada no R.01 desta matrícula. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de Doação lavrada às fls. 136/137, do livro 19-E, em data de 17 de Junho de 2.013, nas notas do Serviço Notarial Registral das Pessoas Naturais do Distrito de Alto Coité Município e Comarca de

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso
Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

034
OFICIAL VITALÍCIO

Bel. Silvestre M. T. Silva, Oficial S. T. S. M. M.
OFICIAL SUBSTITUTO

Ana Maria L. T. Cassiano, Escritora M. dos Santos
Edna Paula T. T. Silva, Escritora M. dos Santos
ESCRITORES AUTORIZADOS

Matrícula: 18.635 Ficha: 01 2-AAAT Primavera do Leste - MT 21 de Março de 2013

A unidade autônoma da quadra 01/01 do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VITÓRIA", com área de 8.013,60 m² (OITO MIL, TREZE METROS E SESENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), quadra essa constituída por uma Gleba de 66.300,00m² (SESENTA E SEIS MIL E TREZENTOS METROS QUADRADOS), situado no perímetro urbano desta cidade, com as seguintes confrontações e distâncias: FRENTE, confronta com a Rua Eucalipto, com a distancia de 108,00 metros; LADO DIREITO, confronta com a área da Prefeitura, com distancia de 74,20 metros; LADO ESQUERDO, confronta com terras de Waldomiro Riva, com distancia de 74,20 metros; e, finalmente aos FUNDOS, confronta com terras de Waldomiro Riva, com a distancia de 108,00 metros. E assim fechando todo o perímetro ora descrito. CONFRONTAÇÕES: NORTE com terras de Waldomiro Riva; SUL com a Rua Eucalipto; OESTE com terras de Waldomiro Riva; LESTE com a área da Prefeitura. Conforme Memorial Descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil Sergio Denard- CREA 40.924/RS - Visto MT 4489. OUTORGANTE DOADORA: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VITÓRIA**, CNPJ/MF 04.599.537/0001-70, com sede na Avenida Minas Gerais, nº. 81, nesta cidade, representada pela **DENARDI ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF 01.392.836/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 81, nesta cidade, representada por seu sócio proprietário **SÉRGIO DENARDI**, CIRGSSPRS 7014759141 e CPF 151.954.730-72, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº. 81, nesta cidade. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R.03 M. 5.161, ficha 01, do livro 2-AB, em data de 06.10.2006, neste R.G.I.** Eu, Hélia Sandra Fernandes Silva, Oficial substituta do Registro de moveis que a digitei, conferi e assino afinal.

R. 01 M. 18.635 Protocolo 60.107 Feito em: 21.03.2013. Imóvel: A unidade autônoma da quadra 01/01 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VITÓRIA, com área de 8.013,60 m², quadra essa constituída por uma Gleba de 66.300,00m², situado no perímetro urbano desta cidade, com os limites e confrontações constantes desta matrícula. OUTORGADO DONATÁRIO: **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO**, CNPJ/MF 01.974.088/0001-05, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal **GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, CIRGSSPPR 2.073.255 e CPF 368.209.899-20, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, nº. 477, no Centro, desta cidade. OUTORGANTE DOADORA: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VITÓRIA, já qualificada e representada na matrícula supra**. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de Doação lavrada às fls. 075, do livro 43-E, Protocolo 8360, em data de 20 de Setembro de 2012, nas notas do Segundo Serviço Notarial, desta cidade, pelo Tabelião Substituto, Ailton Calixto. VALOR DO IMÓVEL: R\$ 40.068,00 (Quarenta mil e sessenta e oito reais). CONDIÇÕES: O imóvel acima descrito e caracterizados, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais por esta escritura e na melhor forma de direito, sem influência de quem quer que seja, a título gratuito, doa, como de fato e na verdade doado tem ao outorgado donatário e para sua pessoa cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem todo o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o referido imóvel, obriga-se a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo. Foram apresentados Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº. 8318958, emitida às 17:22:37 do dia 19/09/2012, válida até 17/03/2013, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº. 000562012-10001031, emitida em 13/06/2012, válida até 10/12/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Emolumentos: 819,13. Eu, Hélia Sandra Fernandes Silva, Oficial Substituta do Registro, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

R.02 M. 18.635 Protocolo 61.102 Feito em: 18.06.2013. IMÓVEL: A unidade autônoma da quadra 01/01, do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VITÓRIA", com a área de 8.013,60m², quadra essa constituída por uma gleba de 66.300,00m², situado no perímetro urbano desta cidade,

CNPJ: 32.971.475/0001-11

Handwritten signature



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1358 DE 29 DE MAIO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a doar os imóveis que menciona, para a Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0008-10, com sede na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, no Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá-MT., a Quadra nº 01/01 do Condomínio Residencial Vitória, de nossa cidade, com a área de 8.013,60m² (oito mil, treze metros e sessenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 18.635 do Livro 2-AAAT do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT., e o lote nº 01 (um) da quadra nº 01(um) do Loteamento Vitória, de nossa cidade, com a área de 2.930,90m² (dois mil, novecentos e trinta metros e noventa centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 6.999 do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT., totalizando 10.944,50m² (dez mil, novecentos e quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), para a implantação de uma Unidade Escolar Estadual.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação, deverá ser destinado, exclusivamente, à construção de uma Unidade Escolar Estadual para uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza, em caráter permanente e definitivo.

Parágrafo único. A paralisação das atividades Unidade Escolar Estadual, mesmo que temporariamente, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução, automática, da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município; inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando o donatário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 3º O donatário fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso e atividade da Unidade Escolar Estadual, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo, importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando o donatário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 4º A alienação ou imposição de ônus reais sobre o imóvel, objeto da presente doação somente se operará mediante expressa anuência prévia e expressa do Município, sem prejuízo da condição resolutiva prevista no artigo 2º e seu parágrafo único, da presente Lei, que deverá permanecer obrigatoriamente em

16/07/2024, 08:03

Lei Ordinária 1358 2013 de Primavera do Leste MT

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
014	/

caráter permanente e definitivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de maio de 2013.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/07/2016



CÓPIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Lei Municipal nº 2.216 de 23 de novembro de 2023.

Primavera do Leste, 04 de Junho de 2025.

Ofício nº 703/2025-PGM

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

Protocolo

13348 / 2025 - PREF

Data / Hora: 04/06/2025 12:06:28h

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

VALFREDO RODRIGUES SANTOS

MD. SECRETÁRIO DE GOVERNO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Assunto: Realização visita "*in locum*" com confecção de laudo de vistoria do imóvel sito à Quadra-01 Lote-01 – Condomínio Residencial Vitória – matrícula-18.635 e Lote-01 – Quadra-01 – do mesmo loteamento – matrícula 6.999 com objetivo de resolução de doação de imóvel – Lei 1.358/2013.

Senhor Secretário,

Com a finalidade de expedir a Notificação Extrajudicial ao Estado de Mato Grosso, em virtude de não cumprimento da Lei Municipal nº 1358, de 29/05/2013, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar à Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso os imóveis identificados com a Quadra 01/01 do Condomínio Residencial Vitória – matrícula-18635 e o lote 01 da quadra 01 também do Loteamento Vitória- matrícula-6.999, ambos totalizando 10.944,50 m², destinados exclusivamente à implantação e construção de uma Unidade Escolar Estadual, solicito a Vossa Senhoria, que determine, em



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Lei Municipal nº 2.216 de 23 de novembro de 2023.

caráter de urgência, que seja realizada uma visita in locum nos imóveis descritos, pelo engenheiro ou topógrafo responsável pela pasta, na secretaria com a finalidade de atestar a real situação do imóvel, inclusive anexando fotos juntamente com o Laudo de Constatação.

Atenciosamente,


TAINARA RAVANELLO CARBONIERI CARDOSO

Procuradora Geral – Portaria nº 014/2025

Advogada OAB/MT 15.651/O

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **LOTE 01 - QUADRA 01 - LOTEAMENTO VITÓRIA**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Município: **PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Data: **02/07/2024**

Área: **2.930,90 m²**

Perímetro: **277,40 m**

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 01 DA QUADRA 01

FRENTE: confronta com a Rua Vitória Régia com distância de 74,20 metros.

LADO DIREITO: confronta com Rua Eucalipto com distância de 39,50 metros.

LADO ESQUERDO: confronta com terras de Elton Lari Riva com distância de 39,50 metros.

FUNDOS: confronta com a Lote 01 da Quadra 01 do Condomínio Residencial Vitória com distância de 74,20 metros.

Primavera do Leste - MT, 02 de Julho de 2024.



Nayro César Martins de Lemos

Eng. Agrimensor CREA: 122.280/D-MG

